



**PROCESSO:** 17.308-8/2017  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
**GESTORA:** BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES – Prefeita Municipal  
**ASSUNTO:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – exercício 2017  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, relativas ao exercício de 2017.

Após os procedimentos de auditoria, a Equipe Técnica da SECEX desta 3ª Relatoria emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 106938/2018), apontando a ocorrência de 03 (três) irregularidades, nos seguintes termos:

**Responsável: Sra. BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES – Prefeita Municipal**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre os fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Foi constatada divergência no valor do saldo financeiro por fonte e destinação de recurso, referente ao saldo final de 2016 com o saldo referente a abertura do exercício de 2017, em praticamente todas as fontes de destinação de recurso. Um exemplo disso é o saldo dos recursos ordinários que ao final de 2016 é *deficitário* em R\$ 2.850.764,44 e na abertura do exercício de 2017 foi de *superávit* no valor de R\$ 145.504,51. - Tópico - 9. Outros Aspectos Relevantes.

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, §1º, 9º, §4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não foram enviados os comprovantes de realização de audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre e 1º Semestre de 2017. - Tópico – 5.8.1. Audiências Públicas.

2.2) Não foram encaminhados os comprovantes de publicação do Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do 4º e 5º bimestre de 2017. - Tópico – 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, excesso de arrecadação, *superávit* financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.266,11, por conta de excesso de arrecadação inexistente. - Tópico – 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.





É o relatório.

Decido.

**CITE-SE** a **Sra. BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e seus respectivos incisos da Resolução Normativa n.º 14/2007, para que se manifeste perante este Tribunal, sobre o teor das irregularidades apontadas pela SECEX desta 3ª Relatoria (cópia anexa), no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em sua revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação de defesa ou para certificar o decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 13 de junho de 2018.

**KARLA VASQUES MORENO SANTOS<sup>1</sup>**

Chefe de Gabinete

(Portaria 092/2017, DOC TCE/MT de 11/07/2017)

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

